

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Edital 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	WESME RODRIGUES DE SOUSA	29/10/2025 18:19 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	76/2025	23098.001802.2025-67

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90076/2025

CONTRATANTE (UASG)

158143

OBJETO

Contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 599.153,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **14/11/2025** às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

menor preço por grupo / global

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90076/2025

(Processo Administrativo nº. 23098.001802.2025-67)

Torna-se público que o *INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DEBRASÍLIA*, por meio da *Coordenação Geral de Aquisições (CGAQ)*, sediada na *SAUS QUADRA 2LOTE 03 bloco E, Edifício Siderbrás - Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70.070-906*, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Contratação de serviços contínuos de empresa especializada na organização e no aluguel de equipamentos para eventos, destinados à realização das cerimônias de Colação de Grau do IFB* conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 21 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A2]

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.[A3]

5.8 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.8.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.8.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.8.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.8.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.8.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.[A4]

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.[A5] [A6]

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. *valor unitário ou desconto..... (mensal, unitário etc., conforme o caso) e (anual, total) do item/grupo;*

6.1.2. *marca;*

6.1.3 *fabricante;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item[A1] .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 % (zero vírgula um por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.[A3]

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.[A4]

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.[A5]

7.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8.538, de 2015[A6]).

7.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.[A7]

7.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;[A8]

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.23.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.[A9] [A10]

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.[A12]

7.26.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; [A1]*

8.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.[A2]

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por Formato Digital válido.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail licitacoes@ifb.edu.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS.

9.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de [05] dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de [10] dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até [05] dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de [05] dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6. 1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Não se aplica.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ifb.edu.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.7.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial. [A2]

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.[A3]

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. [A4]

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.[A5]

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
e-mail: licitacoes@ifb.edu.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.ifb.edu.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA SABINO FERNANDES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/10/2025 às 18:19:34.

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Termo de Referência 84/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
84/2025	158143-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA	CAMILA PAIM VERAN COELHO	29/09/2025 22:05 (v 1.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23098.001802.2025-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23098.001802.2025-67)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Os quantitativos estimados apresentados foram calculados para serem contratados pelo período de 24 meses. Estima-se um contingente aproximado de 600 (seiscentos) formandos e cerca de 3.000 (três mil) convidados, por ano. O fornecimento dos serviços será solicitado em diferentes momentos ao longo do ano, considerando até três diárias para cada evento.

1.1.2 A contratação deve ocorrer por meio de um lote único, assegurando a contratação de uma única empresa responsável pela organização integral das cerimônias de Formatura do IFB.

1.1.3 A entrega dos serviços será parcelada ao longo do período contratual, conforme a necessidade das cerimônias semestrais, possibilitando ajuste na utilização dos recursos conforme o calendário previsto. Essa modalidade está alinhada ao disposto no artigo 6º, inciso I, da mesma lei, que permite o parcelamento para adequação à demanda e ao cronograma do contratante.

1.1.4 Tabela de Estimativa de quantidade a ser contratada:

Lote /Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Recepcionista devidamente uniformizada conforme orientação da DICOM.	8729	Diária	48	R\$ 306,67	R\$ 14.720,16
	2	Mestre de cerimônias. Currículo com atuação na área de formatura e eventos corporativos.	12955	Diária	12	R\$ 955,23	R\$ 11.462,76
		DJ/Sonoplasta. Profissional com equipamento próprio					

3	(controladora) e lista de músicas de domínio próprio e de efeitos sonoros a serem definidos pela organização do evento, descritas a inserção conforme roteiro técnicos. Comprovação por certificado de atuação na área. Inclui taxa ECAD	14591	Diária	12	R\$ 891,67	R\$ 10.700,04
4	Brigadista de incêndio (CBO 5171-10). Deverá ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, e deverá estar apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. O brigadista deve se apresentar devidamente uniformizado e com o kit de primeiros socorros. Escala proposta a ser definida pela DICOM IFB.	13404	Diária	24	R\$ 243,82	R\$ 5.851,68
5	Serviço de limpeza. Profissional treinado, capacitado e uniformizado para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria, incluindo todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinho para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos e etc. Os serviços de limpeza e conservação incluem varrer todas as dependências do local do evento, exceto as áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó. Limpar e desinfetar todos os gabinetes sanitários procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia. Colocar lixeiras e sacos de lixo em todas as dependências do local do evento incluindo áreas externas. Retirar, duas vezes ao dia, ou quando necessário, o lixo acondicionado em sacos plásticos, removendo-os para local adequado. No serviço deverá estar incluído todos os recursos humanos e materiais adequados para atender a quantidade de pessoas e o tamanho do espaço locado. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.	14591	Diária	48	R\$ 206,00	R\$ 9.888,00
6	Profissional para serviços gerais. Deverá estar envolvido nas atividades de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliário, equipamentos, caixas diversas, pacotes, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas incluindo carrinho de carga de duas ou quatro rodas, conforme for demandado. Manuseio de materiais pré-evento ou durante evento. O serviço poderá ser usado antes, durante e/ou após o evento conforme necessidade do IFB. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.	14591	Diária	48	R\$ 138,39	R\$ 6.642,72
7	Beca para formando. Locação de beca preta em cetim ou oxford, com capa. Capelo preto. Jabô branco. Faixa em crepe welch (cores a serem definidas em cada evento conforme os cursos participantes). Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes nos formandos, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	1100	R\$ 58,67	R\$ 64.537,00
8	Beca para autoridades acadêmicas e patronos. Locação de beca preta em cetim ou oxford, pelerine e faixa na cor do curso de sua formação acadêmica. Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes das autoridades, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	240	R\$ 96,30	R\$ 23.112,00
9	Canudo para diploma. Canudo de camurça tamanho padrão 320mmX40mm, borda dourada e cor a ser solicitada.	17353	Unidade	1100	R\$ 10,50	R\$ 11.550,00
10	Cadeira de plástico PVC, com ou sem braço, na cor branca. Em perfeito estado de conservação e limpeza.	20460	Unidade	6000	R\$ 5,06	R\$ 30.360,00
	Cadeiras pretas acolchoadas, modelo simples e sem braço, com encosto médio ou alto, destinadas à composição da mesa diretiva do evento, com capacidade para suportar no mínimo 120 kg, com		Unidade			

Lote /Grupo único	11	boa estabilidade e bom estado de conservação: cadeiras em perfeito estado, sem rasgos, manchas, amassados ou danos visíveis. O número a ser usada por dia será informado pela DICOM	20460	/diária	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
	12	Mesa diretora com tampo em madeira com mínimo de 4,0m comprimento x 0,80m de largura, estrutura interna em alumínio anodizado com toalha na cor definida pela Dicom. Capacidade para 08 pax	20460	Unidade /diária	12	R\$ 161,67	R\$ 1.940,04
	13	Mesa pranchão retangular, em madeira, com excelente acabamento com toalha na cor preta. Medidas aproximadas 2,80 x1x 0,75.	14591	Unidade /diária	24	R\$ 135,33	R\$ 3.247,92
	14	Mesa alta tipo bistrô. Tampo redondo de vidro 8mm com diâmetro de 60 cm. Base metálica cromada. Altura aproximada 1,20m. Colocação em local determinado pela organização e retirada após o evento.	20460	Unidade /diária	24	R\$ 51,50	R\$ 1.236,00
	15	Locação de equipamentos de iluminação composta por sistema de controle e rack digital 12 canais, 08 refletores LED PAR 64, 04 refletores ELIPSOIDAL, 02 Moving Heads Beam 200 5R. Prever sistema de treliças em alumínio para atender o sistema de iluminação com 3 metros de altura mínima, por 9 mestros de comprimento, de acordo com o tamanho do palco. Fornecimento de ART de todos os equipamentos e montagens.	13757	Diária	12	R\$ 1.540,06	R\$ 18.480,72
	16	Locação de equipamentos de sonorização com operador- Locação de sonorização apropriada para ginásios. Roll mínimo de equipamentos de sonorização: 02 microfones sem fio, 02 microfone com fio, 3 pedestais modelo girafa, SISTEMA DE CAIXAS DE SOM ATIVO OU PASSIVO, sendo montado com caixas do tipo point source com pelo menos 8 colunas compostas de subwoofer de 1 falante de 18" e caixa de alta com falante de 12+drive ti, mesa digital de 16 canais, 04 monitores de retorno para palco e equipamento apropriado para player de áudio. Acompanhamento por 1 profissional responsável pela operação.	13757	Diária	12	R\$ 2.893,00	R\$ 34.716,00
	17	Palco 9mx5mx0,5m. Piso tablado acarpetado na cor preta de 9m frente X 5m fundo x 0,50m de altura, duas rampas de acesso. Estrutura em box truss Q30 para sustentação da iluminação formando dois grid (laterais a tela de LED) com 9,0 m x 3,10m de altura (0,50 altura pé x 2,00 lona x 2/0,30 estrutura), malha tensionada preta cobrindo todo o grid e sua extensão (caixa cenográfica), 12 tomadas elétricas com cabo de energia de conexão de aproximadamente 50m. A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	24376	Unidade /diária	12	R\$ 3.233,33	R\$ 38.799,96
	18	Painel de LED para fundo de palco. Painel de LED de alta definição para fundo de palco, placas de 0,5m por 0,5m, compatíveis com a largura do palco de 9,0 metros de frente e altura proporcional de até 5,0 metros, podendo ser montado em formato contínuo ou segmentado, conforme necessidade do evento. Deverá ser adequado para ambientes internos, garantindo qualidade de imagem, nitidez e alta definição, proporcionando boa visibilidade mesmo em ambientes internos bem iluminados. Formato modular: com possibilidade de montagem em diferentes layouts, permitindo ajustes conforme o espaço e o design do palco. Estrutura de fixação: estrutura metálica resistente, segura e estável, incluindo treliças, bases, contrapesos e outros itens necessários, de acordo com normas técnicas de segurança. Sistema de controle: processador de vídeo de alta performance, com múltiplas entradas (mínimo HDMI, DVI e SDI) e capacidade de exibir vídeos, imagens, apresentações, cenários dinâmicos e transmissão ao vivo. Operação: inclusão de operador técnico qualificado, responsável pela montagem, calibração, operação e desmontagem do painel durante todo o período do evento. Infraestrutura elétrica: cabeamento, conexões, fontes e demais equipamentos necessários para pleno funcionamento do painel, já inclusos na prestação do serviço.	16390	Unidade /diária	540	R\$ 155,00	R\$ 83.700,00
		Locação de espaço para eventos, tipo formatura, com capacidade mínima para 1.000 pessoas sentadas em formato auditório, que disponha de fácil acesso ao transporte coletivo público,					

19	estacionamento adequado, ambiente climatizado, conexão à internet, espaço destinado a palco equipado com estrutura para iluminação e sonorização, além de excelente acústica. O local deve atender às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098 /2000.	14591	Diária	12	R\$ 18.433,33	R\$ 221.199,96
20	Arranjo de flores naturais para frente da mesa diretiva, tipo jardineira com no mínimo 1,20 metro de comprimento por 50 cm de altura.	14591	Unidade	8	R\$ 396,61	R\$ 3.172,88
21	Arranjo de flores naturais para frente do púlpito, em vaso tipo jardineira, com 1 metro de altura.	14591	Unidade	8	R\$ 436,00	R\$ 3.488,00
					TOTAL	R\$ 599.153,84

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **24 meses** contados da **assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista **que se trata da contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar e observando-se as seguintes diretrizes do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021:

- 1.4.1. A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- 1.4.2 A administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- 1.4.3 A administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10791831000182-0-000001/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 18/11/2024;
- III) Id do item no PCA: "indisponibilidade do sistema PNCP";
- IV) Classe/Grupo:969 - OUTROS SERVIÇOS DE RECREAÇÃO E DIVERSÃO;
- V) Identificador da Futura Contratação: 158143-76/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando for o caso;

4.1.3. Priorizar o uso de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, garantindo uma cadeia produtiva responsável, quando for o caso;

4.1.4. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022; e

4.1.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.

Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS)

4.2 Embora o Instituto Federal de Brasília – IFB ainda não possua um Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) formalizado, os critérios de sustentabilidade aqui previstos no Termo de Referência se alinham aos princípios que norteiam a Política de Sustentabilidade nas Contratações Públicas. A inclusão destes requisitos visa garantir que as contratações promovam o desenvolvimento sustentável, em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 4 de 2014 e o Edital de Licitação, que expressamente mencionam a observância de tais diretrizes.

Subcontratação

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. É permitida a subcontratação dos serviços a serem solicitados para o evento, especialmente aqueles elencados no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, devendo a empresa vencedora do certame observar as condições previstas.

4.3.2. É vedada a sub-rogação da contratação.

4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou

com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail **comunicacao@ifb.edu.br** e **eventos.reitoria@ifb.edu.br**.

4.10. Serão disponibilizadas data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.14. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no **Distrito Federal/DF**, pelas seguintes razões:

4.14.1. Para proporcionar acesso direto e comunicação ágil com o IFB e parceiros na localidade, garantindo agilidade em decisões e na gestão de imprevistos, com base na inerente necessidade logística e de coordenação para eventos;

4.14.2. Para facilitar a articulação local de fornecedores, a realização de vistorias e o planejamento estratégico, otimizando o fluxo de trabalho e a integração de todas as etapas do evento.

4.14.3. Em atenção ao Acórdão nº 1176/2021 do TCU, a presença no DF é crucial pela natureza dos serviços de evento, assegurando a qualidade e a eficiência na sua execução. Esta exigência não visa restringir a competitividade, mas sim mitigar riscos, visto que a ausência de um ponto de apoio local pode gerar custos adicionais e impactar negativamente a execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação do IFB, devendo a entrega ser realizada no local e data previamente informados;

5.1.2.2. O tempo destinado à montagem e desmontagem das estruturas e à instalação dos equipamentos não será contabilizado como diária de locação. As diárias previstas neste Termo de Referência considerar-se-ão somente a partir do início oficial do evento, quando todas as montagens e instalações deverão estar concluídas;

5.1.2.3. As diárias referentes aos equipamentos compreenderão o período das 8h às 24h;

5.1.2.4. A jornada de trabalho dos profissionais contratados por hora deverá observar integralmente as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando os limites legais de duração, intervalos obrigatórios, períodos de descanso e demais normas aplicáveis à categoria;

5.1.2.5. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços solicitados pelo Instituto Federal de Brasília, conforme as especificações constantes no objeto da contratação;

5.1.2.6. O Brigadista de Incêndio deverá possuir qualificação conforme as normas técnicas vigentes e conhecimento dos sistemas preventivos contra incêndio, incluindo o funcionamento e operação dos equipamentos como sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, sistemas de detecção e alarme do local do evento. Deverá conhecer as rotas de evacuação do prédio onde ocorrerá o evento, estar apto a atender prontamente qualquer chamado emergencial dentro das dependências do evento e nas áreas externas quando solicitado;

5.1.2.7. Os materiais de decoração e mobiliário deverão ser entregues limpos, montados ou instalados com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início do evento;

5.1.2.8. Todas as estruturas para montagem de palco e acessórios deverão possuir aterramento elétrico eficiente, em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança aplicáveis;

5.1.2.9. Os serviços devem incluir transporte, montagem antes do início do evento e desmontagem das estruturas após o término do evento, por equipe especializada, garantindo execução dentro do prazo estabelecido.

5.1.2.10. As estruturas deverão estar instaladas com tempo suficiente para montagem da decoração, equipamentos de som e demais serviços necessários, além da realização dos ensaios e outras atividades inerentes ao evento, conforme orientações da Diretoria de Comunicação Social (Dicom) do IFB;

5.1.2.11. Para eventos que exijam montagem de estruturas provisórias (palcos ou similares), a empresa contratada deverá fornecer profissional habilitado e se responsabilizar pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes;

5.1.2.12. Os profissionais envolvidos deverão estar uniformizados adequadamente e equipados com ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, tais como: chave de fenda; chave Philips; alicate corte lateral; alicate ponta fina ("bico de pato"); alicate de eletricista; descascador de fios; lâmina ou canivete; lima; cinzel; martelo; furadeira; serra arco; arame ou fita passa-fios; teste tensão; lâmpada prova; teste continuidade; multímetro; lanterna ou farolete; fita isolante; busca-pólo;

5.1.2.13. Todos os equipamentos audiovisuais, iluminação, som e tecnologia devem estar em perfeito funcionamento no mínimo 2 (duas) horas antes do início dos eventos;

5.1.2.14. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica para assistência durante toda a realização do evento;

5.1.2.15. As becas para formandos e autoridades devem ser entregues e recolhidas pela empresa contratada, que deverá disponibilizar profissionais suficientes para vestir e orientar os formandos e autoridades quanto ao uso correto do traje;

5.1.2.16. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário e adiamento de evento previamente marcado, o referido fato deverá ser comunicado à empresa vencedora do certame com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao Instituto Federal de Brasília;

5.1.2.17. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada, em parte ou integralmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data aprazada mediante justificativa plausível e razoável e em razão de caso fortuito ou força maior;

5.1.2.18. Em caso de cancelamento de Ordem de Serviço, o Instituto Federal de Brasília não arcará com nenhum valor, exceto aqueles itens para os quais houver entrega, como o caso de produtos personalizados, ou execução de despesas comprovadamente incorridas pela empresa vencedora do certame, a despesa deverá ser comprovada por meio de documento(s) fiscal(is);

5.1.2.19. De acordo com a necessidade, os profissionais da empresa vencedora do certame deverão comparecer ao local do evento trajados adequadamente e devidamente identificados com crachá da empresa, pelo menos 1h (uma hora) antes do início dos eventos, para receber as orientações sobre o evento e a prestação dos serviços;

5.1.2.20. A empresa vencedora do certame deve arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1 As cerimônias de Formatura do IFB são realizadas uma vez a cada semestre, podendo se estender por dois ou três dias consecutivos;

5.1.3.2 O serviço deverá ser realizado conforme cronograma indicado na Ordem de Serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. Os serviços serão prestados em um dos dez Campi do IFB ou em um local localizado no Distrito Federal a ser indicado na Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Os serviços deverão ser realizados nos horários de acordo com a Ordem de Serviço com o tempo hábil para realização das cerimônias que iniciarão às 19h com previsão de término às 23h, observados o disposto no item 5.1.2. deste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas detalhadas no item 5.1.2. deste Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Os profissionais envolvidos deverão estar uniformizados adequadamente e equipados com as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos, tais como: chave de fenda; chave Philips; alicate corte lateral; alicate

ponta fina ("bico de pato"); alicates de eletricitista; descascador de fios; lâmina ou canivete; lima; cinzel; martelo; furadeira; serra arco; arame ou fita passa-fios; teste de tensão; lâmpada prova; teste de continuidade; multímetro; lanterna ou farolete; fita isolante; busca-pólo;

5.5.2. A empresa contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em conformidade com as normas técnicas vigentes para cada área de atuação, garantindo a segurança dos profissionais durante a execução dos serviços;

5.5.3. A empresa contratada deve estar munida de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários para a completa execução dos serviços previstos no item 1.1 deste Termo de Referência, assegurando prontidão e eficiência na realização das atividades;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação do IFB.

5.6.2. O tempo destinado à montagem e desmontagem das estruturas e à instalação dos equipamentos não será contabilizado como diária de locação. As diárias previstas neste Termo de Referência considerar-se-ão somente a partir do início oficial do evento, quando todas as montagens e instalações deverão estar concluídas.

5.6.3. As diárias referentes aos equipamentos compreenderão o período das 8h às 24h.

5.6.4. A jornada de trabalho dos profissionais contratados por hora deverá observar integralmente as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando os limites legais de duração, intervalos obrigatórios, períodos de descanso e demais normas aplicáveis à categoria.

5.6.5. De acordo com a necessidade, os profissionais da empresa vencedora do certame deverão comparecer ao local do evento trajados adequadamente e devidamente identificados com crachá da empresa, pelo menos 1h (uma hora) antes do início dos eventos, para receber as orientações sobre o evento e a prestação dos serviços.

5.6.6. A empresa contratada deve arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de montagem, desmontagem e realização das cerimônias de Formatura do IFB.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **na data do evento**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do **evento de Cerimônia de Formatura do IFB indicado na Ordem de Serviço**.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco) dias úteis após o início do evento**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **de preços aplicado ao consumidor amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de preços aplicado ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. O marco inicial para o reajuste será a data do orçamento estimado, que é 10 de julho de 2025.

7.37. A escolha do IPCA como índice de reajuste se justifica por ser um dos índices oficiais mais amplamente reconhecidos, refletindo a variação dos preços ao consumidor e, portanto, alinhando-se às flutuações do mercado.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **5 (cinco)** dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,1% (um décimo por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0.1% (um décimo por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,2% (dois décimos por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO DO LOTE**

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**. A escolha do regime de empreitada por preço global é justificada por ser a modalidade em que os riscos de variações de custos e imprevistos são majoritariamente alocados ao contratado, o que o incentiva à eficiência na gestão. Além disso, essa modalidade proporciona maior previsibilidade orçamentária para o IFB. Dessa forma, a opção pelo preço global visa otimizar o

processo licitatório e a gestão contratual, garantindo um serviço de alta qualidade com menor risco e maior previsibilidade de custos.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo**;
- 9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1. Para fins da comprovação de experiência, os atestados deverão referir-se a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021:

9.32.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** do fornecedor na prestação de serviços de eventos, especialmente em Cerimônias de Formatura com mais de **900 (novecentas)** pessoas, em períodos sucessivos ou não.

9.32.1.2. Aceitar-se-á o somatório de atestados de períodos diferentes, desde que justificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade dessa exigência para garantir a qualidade e a adequação do serviço às especificidades do órgão.

9.32.1.3. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **50% (cinquenta por cento)** das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.32.2. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo de serviços, será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, considerando que essa situação equivale à comprovação de uma única contratação.

9.32.3. A exigência de 3 anos é justificada pela experiência prévia do órgão contratante, que indica a imprescindibilidade desse lapso temporal para assegurar a prestação do serviço conforme as necessidades específicas, considerando a essencialidade, o quantitativo, o risco e a complexidade dos eventos.

9.32.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal (DF), a qual deverá ser comprovada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da vigência do contrato.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.35. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.36. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.36.1. Durante a montagem e desmontagem de palco, montagem de estruturas, instalações elétricas e demais itens técnicos que demandem responsabilidade técnica, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional legalmente habilitado, conforme previsto na Lei nº 6.496/1977 e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

9.36.2. O brigadista de incêndio designado para o evento deve possuir certificado de formação específico em brigada de incêndio, emitido por instituição reconhecida e devidamente validado pelo Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado, conforme determina a Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros (IT) nº 23/2017 ou norma equivalente vigente;

9.36.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A31] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 599.153,84 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Brasília, 29 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura da equipe responsável

(documento assinado eletronicamente)
JEFFERSON SAMPAIO DE MOURA
Diretor de Comunicação Social - DICOM
Portaria nº 830/RIFB/IFB, de 31 de julho de 2023

(documento assinado eletronicamente)
CAMILA PAIM VERAN COELHO
Assistente Administrativo
SIAPE 1578586

(documento assinado eletronicamente)
NILZA COSTA DA SILVA
Relações Públicas
SIAPE 2221573

ADRIANO MENEZES MARTINS
Coordenador Geral de Aquisições - CGAC
SIAPE 1998923

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica à presente contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor de Comunicação Social - DICOM Portaria nº 830/RIFB/IFB, de 31 de julho de 2023

JEFFERSON SAMPAIO DE MOURA

Autoridade competente

Despacho: Relações Públicas Diretoria de Comunicação Social - DICOM

NILZA COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Assistente em Administração Diretoria de Comunicação Social - Dicom

CAMILA PAIM VERAN COELHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 22:05:37.

Despacho: Coordenador Geral de Aquisições - CGAC Pró Reitoria de Administração - PRAD

ADRIANO MENEZES MARTINS

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP158143_000064_2025 (2).pdf (141.99 KB)

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE BRASILIA

Estudo Técnico Preliminar 64/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23098.001802.2025-67

2. Descrição da necessidade

Contração de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB

2.1. A presente contratação é necessária para viabilizar a realização das Cerimônias de Formatura dos concluintes dos cursos superiores do Instituto Federal de Brasília (IFB).

2.2. CONSIDERANDO o disposto no Art. 88, Capítulo VIII, da Resolução nº 027-2016/CS-IFB, que determina que a colação de grau /formatura dos cursos superiores deve ocorrer em sessão pública, coletiva e presidida pelo(a) Reitor(a).

2.3. CONSIDERANDO que a formatura, obrigatória para a conclusão dos cursos superiores conforme o Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), é um ato solene que pode reunir um ou mais cursos, conforme critério da instituição.

2.4. CONSIDERANDO que compete ao IFB organizar o evento de formatura, providenciando: a) espaço adequado para acomodar os formandos; b) infraestrutura necessária; c) recursos humanos, incluindo equipe de recepção, limpeza, segurança e mestre de cerimônias, bem como todo o cerimonial.

2.5. CONSIDERANDO que cabe ao IFB providenciar as vestes talares para os formandos e membros da mesa diretora.

2.6. CONSIDERANDO que o IFB não dispõe de infraestrutura própria adequada para eventos de grande porte, com mais de 1.000 (mil) participantes.

2.7. CONSIDERANDO que a média histórica dos últimos três anos indica aproximadamente 600 (seiscentos) formandos por ano, sendo 250 (duzentos e cinquenta) formandos nos primeiros semestres e cerca de 350 (trezentos e cinquenta) nos segundos semestres dos anos letivos.

2.8. CONSIDERANDO que a continuidade das cerimônias de formatura é essencial para garantir a formalização da conclusão dos cursos superiores, conforme disposto no Art. 48 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

2.9. CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 57, prevê a possibilidade de contratação continuada ou renovação contratual para assegurar a prestação ininterrupta de serviços essenciais, como a organização das cerimônias de formatura, garantindo assim a regularidade e qualidade desses eventos acadêmicos.

2.10. CONSIDERANDO que a contratação de empresa especializada em organização de eventos permitirá ao IFB cumprir adequadamente esse rito essencial à conclusão dos cursos superiores.

2.11. Com isso, torna-se fundamental contratar empresa especializada na prestação de serviços completos de organização de eventos — englobando planejamento, coordenação e acompanhamento — incluindo apoio logístico, montagem, desmontagem e manutenção da infraestrutura necessária à execução das cerimônias.

2.12. Sendo assim, a licitação para a contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do lote, visando atender às necessidades das cerimônias nos próximos semestres, considerando as quantidades estimadas com base no histórico acadêmico dos formandos.

2.13. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata da contratação de empresa especializada na organização e no aluguel de equipamentos para eventos, destinados à realização das Formaturas do IFB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. O serviço a ser contratado refere-se à contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência, fundamentadas na experiência adquirida em eventos anteriores.
- 4.2. Todos os itens ofertados pela empresa contratada deverão atender integralmente às descrições constantes neste documento de Estudo Técnico Preliminar, com especial atenção ao item 6 (Descrição da solução como um todo), que apresenta as características detalhadas dos serviços a serem prestados.
- 4.3. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação do IFB, devendo a entrega ser realizada no local e data previamente informados.
- 4.4. Em razão da complexidade e integralidade do objeto, é imprescindível que todos os itens sejam atendidos pela mesma empresa contratada, garantindo a uniformidade e qualidade dos serviços prestados.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Comunicação Social	Jefferson Sampaio de Moura

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, conforme definido no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como bens comuns aqueles cujas especificações podem ser objetivamente definidas por meio de características padronizadas, sendo usualmente encontrados no mercado. Essa classificação permite que a contratação seja realizada mediante critérios objetivos de qualidade, quantidade e preço.
- 5.2. Para garantir maior transparência, eficiência e economicidade na contratação, foi realizado um levantamento prévio das soluções disponíveis no Sistema Painel de Preços do Governo Federal — plataforma oficial que reúne informações atualizadas sobre preços praticados em compras públicas por diversos órgãos e entidades governamentais. Por meio dessa ferramenta, foi possível identificar serviços, produtos e fornecedores que atendem aos requisitos necessários para a realização do evento, os quais já foram adotados com sucesso por outras entidades públicas. Esse levantamento subsidia a escolha da proposta mais vantajosa, alinhada às melhores práticas de mercado e à legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Seleção do Fornecedor e Justificativa

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as diretrizes gerais para contratações públicas no Brasil. Ademais, serão observadas as normas internas do IFB, como a Portaria nº 17/2020 – RIFB/IFB, além das demais legislações e instruções normativas aplicáveis.

6.1.2. Para atender a esta demanda, verificou-se que a melhor solução é a contratação continuada de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB. Essa empresa será responsável pela prestação dos serviços elencados nos itens da tabela de estimativa das quantidades a serem contratadas.

6.1.3. As quantidades dos itens indicados referem-se a uma estimativa de consumo anual para as cerimônias de Formatura do IFB, podendo haver variação no consumo conforme cada evento. O pagamento à empresa contratada será efetuado referente ao quantitativo efetivamente utilizado.

6.2 Especificações dos Serviços

6.2.1. O fornecimento dos itens ocorrerá conforme demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Comunicação do IFB, devendo a entrega ser realizada no local e data previamente informados.

6.2.2. O tempo destinado à montagem e desmontagem das estruturas e à instalação dos equipamentos não será contabilizado como diária de locação. As diárias previstas neste Termo de Referência considerar-se-ão somente a partir do início oficial do evento, quando todas as montagens e instalações deverão estar concluídas.

6.2.3. As diárias referentes aos equipamentos compreenderão o período das 8h às 24h.

6.2.4. A jornada de trabalho dos profissionais contratados por hora deverá observar integralmente as disposições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), respeitando os limites legais de duração, intervalos obrigatórios, períodos de descanso e demais normas aplicáveis à categoria.

5.2.5. A empresa contratada deverá assumir integral responsabilidade pelos serviços solicitados pelo Instituto Federal de Brasília, conforme as especificações constantes no objeto da contratação.

6.2.6. O Brigadista de Incêndio deverá possuir qualificação conforme as normas técnicas vigentes e conhecimento dos sistemas preventivos contra incêndio, incluindo o funcionamento e operação dos equipamentos como sprinklers, CO2, extintores manuais e sobre-rodas, sistemas de detecção e alarme do local do evento. Deverá conhecer as rotas de evacuação do prédio onde ocorrerá o evento, estar apto a atender prontamente qualquer chamado emergencial dentro das dependências do evento e nas áreas externas quando solicitado.

6.2.7. Os materiais de decoração e mobiliário deverão ser entregues limpos, montados ou instalados com antecedência mínima de 3 (três) horas antes do início do evento.

5.2.8. Todas as estruturas para montagem de palco e acessórios deverão possuir aterramento elétrico eficiente, em conformidade com as normas técnicas e padrões de segurança aplicáveis.

6.2.9. Os serviços devem incluir transporte, montagem antes do início do evento e desmontagem das estruturas após o término do evento, por equipe especializada, garantindo execução dentro do prazo estabelecido.

6.2.10. As estruturas deverão estar instaladas com tempo suficiente para montagem da decoração, equipamentos de som e demais serviços necessários, além da realização dos ensaios e outras atividades inerentes ao evento, conforme orientações da Diretoria de Comunicação Social (Dicom) do IFB.

6.2.11. Para eventos que exijam montagem de estruturas provisórias (palcos ou similares), a empresa contratada deverá fornecer profissional habilitado e se responsabilizar pela obtenção das licenças, alvarás e autorizações junto aos órgãos competentes.

6.2.12. Os profissionais envolvidos deverão estar uniformizados adequadamente e equipados com ferramentas necessárias para execução dos trabalhos, tais como: chave de fenda; chave Philips; alicate corte lateral; alicate ponta fina ("bico de pato"); alicate de eletricitista; descascador de fios; lâmina ou canivete; lima; cinzel; martelo; furadeira; serra arco; arame ou fita passa-fios; teste tensão; lâmpada prova; teste continuidade; multímetro; lanterna ou farolete; fita isolante; busca-pólo.

6.2.13. Todos os equipamentos audiovisuais, iluminação, som e tecnologia devem estar em perfeito funcionamento no mínimo 2 (duas) horas antes do início dos eventos.

6.2.14. A empresa deverá disponibilizar equipe técnica para assistência durante toda a realização do evento.

6.2.15. As becas para formandos e autoridades devem ser entregues e recolhidas pela empresa contratada, que deverá disponibilizar profissionais suficientes para vestir e orientar os formandos e autoridades quanto ao uso correto do traje.

6.2.16. Caso haja necessidade de alteração de local, data e/ou horário e adiamento de evento previamente marcado, o referido fato deverá ser comunicado à empresa vencedora do certame com pelo menos 48 (quarenta e oito horas) de antecedência, não sendo imputado qualquer ônus financeiro ao Instituto Federal de Brasília;

- 6.2.17. A Ordem de Serviço poderá ser cancelada, em parte ou integralmente, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data aprezada mediante justificativa plausível e razoável e em razão de caso fortuito ou força maior.
- 6.2.18. Em caso de cancelamento de Ordem de Serviço, o Instituto Federal de Brasília não arcará com nenhum valor, exceto aqueles itens para os quais houver entrega, como o caso de produtos personalizados, ou execução de despesas comprovadamente incorridas pela empresa vencedora do certame, a despesa deverá ser comprovada por meio de documento(s) fiscal(is).
- 6.2.19. De acordo com a necessidade, os profissionais da empresa vencedora do certame deverão comparecer ao local do evento trajados adequadamente e devidamente identificados com crachá da empresa, pelo menos 1h (uma hora) antes do início dos eventos, para receber as orientações sobre o evento e a prestação dos serviços.
- 6.2.20. A empresa vencedora do certame deve arcar com eventuais ônus de montagem, desmontagem, taxas, impostos, alvarás, ART's, licenças e configurações necessárias à implementação dos serviços respectivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. Estima-se um contingente aproximado de 600 (seiscentos) formandos e cerca de 3.000 (três mil) convidados, por ano. O fornecimento dos serviços será solicitado em diferentes momentos ao longo do ano, considerando até três diárias para cada evento. Essa estimativa leva em conta o número de formandos previstos para cada período, a localização do evento e a demanda de Recursos Humanos necessária para atender adequadamente o público participante.
- 7.2. Os quantitativos estimados apresentados foram calculados com base na média histórica do número de formandos e convidados do IFB nos últimos três anos.

7.2.1. Número de formandos nos últimos três anos

Ano	2022	2023	2024
Número de Formandos	483	540	522

7.2.2. Para os convidados, considera-se uma média entre cinco e seis pessoas por formando.

7.3. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Estimativa das quantidades a serem contratadas - Cerimônia de Formatura IFB							
LOTE ÚNICO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	TOTAL (QUANTIDADE X PREÇO MÉDIO)
	1	Recepcionista devidamente uniformizada conforme orientação da DICOM.	8729	Diária	48	R\$ 306,67	R\$ 14.720,16
	2	Mestre de cerimônias. Currículo com atuação na área de formatura e eventos corporativos.	12955	Diária	12	R\$ 955,23	R\$ 11.462,76
	3	DJ/Sonoplasta. Profissional com equipamento próprio (controladora) e lista de músicas de domínio próprio e de efeitos sonoros a serem definidos pela organização do evento, descritas a inserção conforme roteiro técnicos. Comprovação por certificado de atuação na área. Inclui taxa ECAD	14591	Diária	12	R\$ 891,67	R\$ 10.700,04
	4	Brigadista de incêndio (CBO 5171-10) - Deverá ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, e deverá estar apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. O brigadista deve se apresentar devidamente uniformizado e com o kit de primeiros socorros. Escala proposta a ser definida pela DICOM IFB.	13404	Diária	24	R\$ 243,82	R\$ 5.851,68
		Serviço de limpeza - Profissional treinado, capacitado e uniformizado para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria, incluindo todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinho para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras,					

5	baldes, produtos químicos e etc. Os serviços de limpeza e conservação incluem varrer todas as dependências do local do evento, exceto as áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó. Limpar e desinfetar todos os gabinetes sanitários procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia. Colocar lixeiras e sacos de lixo em todas as dependências do local do evento incluindo áreas externas. Retirar, duas vezes ao dia, ou quando necessário, o lixo acondicionado em sacos plásticos, removendo-os para local adequado. No serviço deverá estar incluído todos os recursos humanos e materiais adequados para atender a quantidade de pessoas e o tamanho do espaço locado. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.	14591	Diária	48	R\$ 206,00	R\$ 9.888,00
6	Profissional para serviços gerais - Deverá estar envolvido nas atividades de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliário, equipamentos, caixas diversas, pacotes, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas incluindo carrinho de carga de duas ou quatro rodas, conforme for demandado. Manuseio de materiais pré-evento ou durante evento. O serviço poderá ser usado antes, durante e/ou após o evento conforme necessidade do IFB. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.	14591	Diária	48	R\$ 138,39	R\$ 6.642,72
7	Beca para formando. Locação de beca preta em cetim ou oxford, com capa. Capelo preto. Jabô branco. Faixa em crepe welch (cores a serem definidas em cada evento conforme os cursos participantes). Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes nos formandos, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	1100	R\$ 58,67	R\$ 64.537,00
8	Beca para autoridades acadêmicas e patronos. Locação de beca preta em cetim ou oxford, pelerine e faixa na cor do curso de sua formação acadêmica. Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes das autoridades, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	240	R\$ 96,30	R\$ 23.112,00
9	Canudo para diploma. Canudo de camurça tamanho padrão 320mmX40mm, borda dourada e cor a ser solicitada.	17353	Unidade	1100	R\$ 10,50	R\$ 11.550,00
10	Cadeira de plástico PVC, com ou sem braço, na cor branca. Em perfeito estado de conservação e limpeza.	20460	Unidade	6000	R\$ 5,06	R\$ 30.360,00
11	Cadeiras pretas acolchoadas, modelo simples e sem braço, com encosto médio ou alto, destinadas à composição da mesa diretiva do evento, com capacidade para suportar no mínimo 120 kg, com boa estabilidade e bom estado de conservação: cadeiras em perfeito estado, sem rasgos, manchas, amassados ou danos visíveis. O número a ser usada por dia será informado pela DICOM	20460	Unidade /diária	30	R\$ 11,60	R\$ 348,00
12	Mesa diretora com tampo em madeira com mínimo de 4,0m comprimento x 0,80m de largura, estrutura interna em alumínio anodizado com toalha na cor definida pela Dicom. Capacidade para 08 pax	20460	Unidade /diária	12	R\$ 161,67	R\$ 1.940,04
13	Mesa pranchão retangular, em madeira, com excelente acabamento com toalha na cor preta. Medidas aproximadas 2,80 x1x 0,75.	14591	Unidade /diária	24	R\$ 135,33	R\$ 3.247,92
14	Mesa alta tipo bistrô. Tampo redondo de vidro 8mm com diâmetro de 60 cm. Base metálica cromada. Altura aproximada 1,20m. Colocação em local determinado pela organização e retirada após o evento.	20460	Unidade /diária	24	R\$ 51,50	R\$ 1.236,00
15	Iluminação composta por sistema de controle e rack digital 12 canais, 08 refletores LED PAR 64, 04 refletores ELIPSOIDAL, 02 Moving Heads Beam 200 5R. Prever sistema de treliças em alumínio para atender o sistema de iluminação com 3 metros de altura mínima, por 9 mestros de comprimento, de acordo com o tamanho do palco. Fornecimento de ART de todos os equipamentos e montagens.	13757	Diária	12	R\$ 1.540,06	R\$ 18.480,72
16	Locação de equipamentos de sonorização com operador- Locação de sonorização apropriada para ginásios. Roll mínimo de equipamentos de sonorização: 02 microfones sem fio, 02 microfones com fio, 3 pedestais modelo girafa, SISTEMA DE CAIXAS DE SOM ATIVO OU PASSIVO, sendo montado com caixas do tipo point source com pelo menos 8 colunas compostas de subwoofer de 1 falante de 18" e caixa de alta com falante de 12+drive ti, mesa digital de 16 canais, 04 monitores de retorno para palco e equipamento apropriado para player de áudio. Acompanhamento por 1 profissional responsável pela operação.	13757	Diária	12	R\$ 2.893,00	R\$ 34.716,00
	Palco – piso tablado acarpetado na cor preta de 9,0 frente X 5,0m fundo x 0,50m de altura, duas rampas de acesso. Estrutura em box truss Q30 para sustentação da iluminação formando dois grid (laterais a tela de LED) com 9,0 m x 3,10m de altura					

17	(0,50 altura pé x 2,00 lona x 2/0,30 estrutura), malha tensionada preta cobrindo todo o grid e sua extensão (caixa cenográfica), 12 tomadas elétricas com cabo de energia de conexão de aproximadamente 50m. A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	24376	Unidade /diária	12	R\$ 3.233,33	R\$ 38.799,96
18	Painel de LED para fundo de palco: Painel de LED de alta definição para fundo de palco, placas de 0,5m por 0,5m, compatíveis com a largura do palco de 9,0 metros de frente e altura proporcional de até 5,0 metros, podendo ser montado em formato contínuo ou segmentado, conforme necessidade do evento. Deverá ser adequado para ambientes internos, garantindo qualidade de imagem, nitidez e alta definição, proporcionando boa visibilidade mesmo em ambientes internos bem iluminados. Formato modular: com possibilidade de montagem em diferentes layouts, permitindo ajustes conforme o espaço e o design do palco. Estrutura de fixação: estrutura metálica resistente, segura e estável, incluindo treliças, bases, contrapesos e outros itens necessários, de acordo com normas técnicas de segurança. Sistema de controle: processador de vídeo de alta performance, com múltiplas entradas (mínimo HDMI, DVI e SDI) e capacidade de exibir vídeos, imagens, apresentações, cenários dinâmicos e transmissão ao vivo. Operação: inclusão de operador técnico qualificado, responsável pela montagem, calibração, operação e desmontagem do painel durante todo o período do evento. Infraestrutura elétrica: cabeamento, conexões, fontes e demais equipamentos necessários para pleno funcionamento do painel, já inclusos na prestação do serviço.	16390	Unidade /diária	540	R\$ 155,00	R\$ 83.700,00
19	Locação de espaço para eventos, tipo formatura, com capacidade mínima para 1.000 pessoas sentadas em formato auditório, que disponha de fácil acesso ao transporte coletivo público, estacionamento adequado, ambiente climatizado, conexão à internet, espaço destinado a palco equipado com estrutura para iluminação e sonorização, além de excelente acústica. O local deve atender às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000.	14591	Diária	12	R\$ 18.433,33	R\$ 221.199,96
20	Arranjo de flores naturais, tipo jardineira com no mínimo 1,20 metro de comprimento por 50 cm de altura, para frente da mesa diretiva.	14591	Unidade	8	R\$ 396,61	R\$ 3.172,88
21	Arranjo de flores naturais, em vaso tipo jardineira, com 1 metro de altura para frente do púlpito.	14591	Unidade	8	R\$ 436,00	R\$ 3.488,00
					TOTAL	R\$ 599.153,84

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 599.153,84

8.1. O valor total estimado para a contratação de empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB, é de R\$ 599.153,84 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento do serviço em diferentes contratos, uma vez que a contratação deve ocorrer por meio de um lote único, assegurando a contratação de uma única empresa responsável pela organização integral das cerimônias de Formatura do IFB.

9.2. A empresa contratada deverá atuar de forma integrada desde as etapas preliminares — como montagem da infraestrutura e preparo das vestimentas (becas) — até a execução da cerimônia propriamente dita, incluindo a operacionalização dos equipamentos e a condução dos procedimentos pelos mestres de cerimônia e recepcionistas.

9.3. Essa continuidade é imprescindível para garantir sincronia e qualidade na prestação dos serviços, prevenindo riscos de falhas ou descoordenação que poderiam comprometer o evento. A contratação integrada, prevista no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, justifica a escolha pelo lote único, pois visa assegurar maior eficiência e responsabilidade compartilhada pela execução completa do objeto contratado.

9.4. Contudo, a entrega dos serviços será parcelada ao longo do período contratual, conforme a necessidade das cerimônias semestrais, possibilitando ajuste na utilização dos recursos conforme o calendário previsto. Essa modalidade está alinhada ao disposto no artigo 6º, inciso I, da mesma lei, que permite o parcelamento para adequação à demanda e ao cronograma do contratante.

9.5. Assim, opta-se pelo lote único com entrega parcelada, garantindo eficiência administrativa, continuidade operacional e economia para o IFB.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se identificam contratações correlatas e/ou interdependentes a esta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A previsão da necessidade de contratação está plenamente alinhada com o Plano de Desenvolvimento Institucional do IFB (PDI IFB 2024-2030), que orienta as ações estratégicas da instituição para o período estabelecido. Considerando o objeto da contratação e as demandas que ela irá atender, esta satisfaz os objetivos estratégicos do IFB, elencados no PDI, em especial o item 3.4, que trata do aprimoramento das políticas e ações de permanência e êxito dos estudantes, conforme previsto no capítulo 8.3 — Objetivos Estratégicos e Indicadores.

11.2. Para formalizar essa demanda, foi elaborado o Documento Formalizador de Demanda (DFD) nº 309/2024, que especifica os serviços e o aluguel de equipamentos necessários para viabilizar as cerimônias de formatura do IFB previstas para a contratação nos próximos semestres. Tal contratação visa assegurar a realização das cerimônias acadêmicas, eventos essenciais para a obtenção de grau, valorização dos estudantes e fortalecimento institucional.

11.3. Além disso, essa contratação está em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange ao planejamento prévio e à vinculação ao planejamento estratégico da administração pública, conforme disposto no artigo 6º, inciso III, que estabelece a necessidade de alinhamento das contratações com as diretrizes institucionais para garantir eficiência, eficácia e economicidade.

11.4. Dessa forma, a contratação proposta assegura coerência entre o planejamento institucional e a execução das ações administrativas do IFB, contribuindo diretamente para a efetividade das políticas voltadas à permanência e êxito dos estudantes, bem como para o fortalecimento da imagem institucional perante a comunidade acadêmica e a sociedade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de empresa especializada na organização e aluguel de equipamentos para eventos possibilitará a realização das cerimônias de Formatura do IFB, que ocorrerão nos campi do IFB ou em locais adequados à capacidade de formandos, estimada em média em 600 (seiscentos) formandos por ano, conforme histórico acadêmico da instituição.

12.2. Essa contratação traz ganhos diretos ao assegurar a efetividade na realização dos eventos acadêmicos, fundamentais para o reconhecimento formal da trajetória dos estudantes. Além disso, promove o desenvolvimento institucional ao fortalecer as políticas de permanência e êxito estudantil previstas no PDI 2024-2030.

12.3. Em termos de economicidade e eficiência, a contratação permite otimizar os custos por meio da montagem de uma única estrutura adaptável para as diversas cerimônias ao longo do período contratado, evitando gastos redundantes e garantindo melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponibilizados.

12.4. Adicionalmente, devido à insuficiência de recursos humanos e materiais especializados dentro do IFB para a realização de eventos dessa magnitude, a terceirização dos serviços para uma empresa especializada garante não apenas a qualidade na execução das cerimônias, mas também o melhor aproveitamento dos recursos institucionais, que podem ser direcionados para outras atividades prioritárias da instituição.

12.5. Portanto, essa contratação contribui para o desenvolvimento sustentável da instituição ao garantir a qualidade das cerimônias acadêmicas com responsabilidade fiscal e administrativa, alinhada aos princípios da eficiência e eficácia previstos no inciso X do artigo 7º da IN 40/2020.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se faz necessária a capacitação da equipe do IFB para o acompanhamento deste processo, tampouco qualquer adequação física nos espaços institucionais para viabilizar a contratação.

13.2 O IFB deverá designar uma comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização de todas as etapas do processo seletivo, bem como pela supervisão da execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento dos termos estabelecidos e a qualidade na prestação dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O IFB realiza seus eventos de forma sustentável e responsável, buscando minimizar os impactos negativos sobre os recursos naturais e contribuir para a preservação do meio ambiente. Essa prática está alinhada às diretrizes do Projeto Esplanada Sustentável, disponível no site oficial do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-cosus/documentos-relacionados/projeto_esplanada_sustentavel_pes.pdf), que orienta a Administração Pública na adoção de práticas sustentáveis integradas aos princípios do desenvolvimento ambiental.

14.2 Deste modo, as empresas participantes do certame também devem observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

14.2.1. Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

14.2.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, quando for o caso;

14.2.3. Priorizar o uso de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em suas operações, garantindo uma cadeia produtiva responsável, quando for o caso; e

14.2.4. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de programas de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022;

14.2.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços;

14.3 Dessa forma, a contratação estará alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e às políticas públicas ambientais vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Técnicos Preliminares constituem a etapa inicial e fundamental do planejamento da contratação, pois permitem a análise detalhada das necessidades e a definição da solução técnica mais adequada para atender aos problemas apresentados. Essa fase é essencial para garantir que a contratação seja realizada com base em informações precisas e atualizadas, minimizando riscos e

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Diretor de Comunicação Social - DICOM Portaria nº 830/RIFB/IFB, de 31 de julho de 2023

JEFFERSON SAMPAIO DE MOURA

Autoridade competente

Despacho: Relações Públicas Diretoria de Comunicação Social - DICOM

NILZA COSTA DA SILVA

Equipe de apoio

Despacho: Assistente em Administração Diretoria de Comunicação Social - Dicom

CAMILA PAIM VERAN COELHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/08/2025 às 17:41:38.

Despacho: Coordenador Geral de Aquisições - CGAC Pró Reitoria de Administração - PRAD

ADRIANO MENEZES MARTINS

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

(Processo Administrativo nº 23098.001802/2025-67)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA – IFB, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, com sede no SAUS, Quadra 2, Bloco E, Subsolo 2º e Andares: 4º; 5º; 6º; 7º; 8º; 9º e 10º, Asa Sul, na cidade de Brasília-DF, CEP. 70.070-020, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23098.001802/2025-67 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **empresa organizadora de eventos para realização das cerimônias de Formaturas do IFB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.1.1. Os quantitativos estimados apresentados foram calculados para serem contratados pelo período de 24 meses. Estima-se um contingente aproximado de 600 (seiscentos) formandos e cerca de 3.000 (três mil) convidados, por ano. O fornecimento dos serviços será solicitado em diferentes momentos ao longo do ano, considerando até três diárias para cada evento.
 - 1.1.2. A contratação deve ocorrer por meio de um lote único, assegurando a contratação de uma única empresa responsável pela organização integral das cerimônias de Formatura do IFB.
 - 1.1.3. A entrega dos serviços será parcelada ao longo do período contratual, conforme a necessidade das cerimônias semestrais, possibilitando ajuste na utilização dos recursos conforme o calendário previsto. Essa modalidade está alinhada ao disposto no artigo 6º, inciso I, da mesma lei, que permite o parcelamento para adequação à demanda e ao cronograma do contratante.



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

Contrato/20....

Página 1 | 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

1.2. Objeto da contratação:

Lote /Grupo	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (24 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
Lote/ Grupo único	1	Recepcionista devidamente uniformizada conforme orientação da DICOM.	8729	Diária	48		
	2	Mestre de cerimônias. Currículo com atuação na área de formatura e eventos corporativos.	12955	Diária	12		
	3	DJ/Sonoplasta. Profissional com equipamento próprio (controladora) e lista de músicas de domínio próprio e de efeitos sonoros a serem definidos pela organização do evento, descritas a inserção conforme roteiro técnicos. Comprovação por certificado de atuação na área. Inclui taxa ECAD	14591	Diária	12		
	4	Brigadista de incêndio (CBO 5171-10). Deverá ter curso completo de formação de brigadista licenciado pelo Corpo de Bombeiros, e deverá estar apto a detectar riscos de incêndio ou qualquer outro acidente, bem como promover medidas de segurança no local do evento, e assumir o controle das situações de emergência até a chegada do Corpo de Bombeiros. O brigadista deve se apresentar devidamente uniformizado e com o kit de primeiros socorros. Escala proposta a ser definida pela DICOM IFB.	13404	Diária	24		
	5	Serviço de limpeza. Profissional treinado, capacitado e uniformizado para execução dos serviços de limpeza e conservação, com honorários compatíveis com o piso sindical da categoria, incluindo todo o material e equipamentos necessários, tais como: luvas, botas adequadas, carrinho para coleta em geral, pano de chão, aspirador, vassouras, baldes, produtos químicos e etc. Os serviços de limpeza e conservação incluem varrer todas as dependências do local do evento, exceto as áreas acarpetadas, onde deverá ser utilizado aspirador de pó. Limpar e desinfetar todos os gabinetes sanitários procedendo à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, duas vezes ao dia. Colocar lixeiras e sacos de lixo em todas as dependências do local do evento incluindo áreas externas. Retirar, duas vezes ao dia, ou quando necessário, o lixo acondicionado em sacos plásticos, removendo-os para local adequado. No serviço deverá estar incluído todos os recursos humanos e materiais adequados para atender a quantidade de pessoas e o tamanho do espaço locado. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.	14591	Diária	48		
	6	Profissional para serviços gerais. Deverá estar envolvido nas atividades de transporte, remoção, movimentação e remanejamento de mobiliário, equipamentos, caixas diversas, pacotes, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas incluindo carrinho de carga de duas ou quatro rodas, conforme for demandado. Manuseio de	14591	Diária	48		



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

Contrato/20....

Página 2 | 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	materiais pré-evento ou durante evento. O serviço poderá ser usado antes, durante e /ou após o evento conforme necessidade do IFB. O profissional deverá estar devidamente uniformizado.					
7	Beca para formando. Locação de beca preta em cetim ou oxford, com capa. Capelo preto. Jabô branco. Faixa em crepe welch (cores a serem definidas em cada evento conforme os cursos participantes). Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes nos formandos, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	1.100		
8	Beca para autoridades acadêmicas e patronos. Locação de beca preta em cetim ou oxford, pelerine e faixa na cor do curso de sua formação acadêmica. Grade de tamanhos: PP, P, M, G, GG e XG. Limpas e não amassadas. A contratada deverá ajudar na colocação dos trajes das autoridades, disponibilizando pessoal para a entrega, ajustes e recepção da beca devolvida, no local do evento. Os trajes deverão estar disponíveis com no mínimo 4h de antecedência do horário/data agendado para a formatura.	17876	Unidade	240		
9	Canudo para diploma. Canudo de camurça tamanho padrão 320mmX40mm, borda dourada e cor a ser solicitada.	17353	Unidade	1.100		
10	Cadeira de plástico PVC, com ou sem braço, na cor branca. Em perfeito estado de conservação e limpeza.	20460	Unidade	6.000		
11	Cadeiras pretas acolchoadas, modelo simples e sem braço, com encosto médio ou alto, destinadas à composição da mesa diretiva do evento, com capacidade para suportar no mínimo 120 kg, com boa estabilidade e bom estado de conservação: cadeiras em perfeito estado, sem rasgos, manchas, amassados ou danos visíveis. O número a ser usada por dia será informado pela DICOM	20460	Unidade /diária	30		
12	Mesa diretora com tampo em madeira com mínimo de 4,0m comprimento x 0,80m de largura, estrutura interna em alumínio anodizado com toalha na cor definida pela Dicom. Capacidade para 08 pax	20460	Unidade /diária	12		
13	Mesa pranchão retangular, em madeira, com excelente acabamento com toalha na cor preta. Medidas aproximadas 2,80 x1x 0,75.	14591	Unidade /diária	24		
14	Mesa alta tipo bistrô. Tampo redondo de vidro 8mm com diâmetro de 60 cm. Base metálica cromada. Altura aproximada 1,20m. Colocação em local determinado pela organização e retirada após o evento.	20460	Unidade /diária	24		
15	Locação de equipamentos de iluminação composta por sistema de controle e rack digital 12 canais, 08 refletores LED PAR 64, 04 refletores ELIPSOIDAL, 02 Moving Heads Beam 200 5R. Prever sistema de treliças em alumínio para atender o sistema de	13757	Diária	12		



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

Contrato/20....

Página 3 | 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

	iluminação com 3 metros de altura mínima, por 9 metros de comprimento, de acordo com o tamanho do palco. Fornecimento de ART de todos os equipamentos e montagens.					
16	Locação de equipamentos de sonorização com operador- Locação de sonorização apropriada para ginásios. Roll mínimo de equipamentos de sonorização: 02 microfones sem fio, 02 microfone com fio, 3 pedestais modelo girafa, SISTEMA DE CAIXAS DE SOM ATIVO OU PASSIVO, sendo montado com caixas do tipo point source com pelo menos 8 colunas compostas de subwoofer de 1 falante de 18" e caixa de alta com falante de 12+drive ti, mesa digital de 16 canais, 04 monitores de retorno para palco e equipamento apropriado para player de áudio. Acompanhamento por 1 profissional responsável pela operação.	13757	Diária	12		
17	Palco 9mx5mx0,5m. Piso tablado acarpetado na cor preta de 9m frente X 5m fundo x 0,50m de altura, duas rampas de acesso. Estrutura em box truss Q30 para sustentação da iluminação formando dois grid (laterais a tela de LED) com 9,0 m x 3,10m de altura (0,50 altura pé x 2,00 lona x 2/0,30 estrutura), malha tensionada preta cobrindo todo o grid e sua extensão (caixa cenográfica), 12 tomadas elétricas com cabo de energia de conexão de aproximadamente 50m. A empresa deverá providenciar as devidas ARTs exigidas em Lei.	24376	Unidade /diária	12		
18	Painel de LED para fundo de palco. Painel de LED de alta definição para fundo de palco, placas de 0,5 m por 0,5m, compatíveis com a largura do palco de 9,0 metros de frente e altura proporcional de até 5,0 metros, podendo ser montado em formato contínuo ou segmentado, conforme necessidade do evento. Deverá ser adequado para ambientes internos, garantindo qualidade de imagem, nitidez e alta definição, proporcionando boa visibilidade mesmo em ambientes internos bem iluminados. Formato modular: com possibilidade de montagem em diferentes layouts, permitindo ajustes conforme o espaço e o design do palco. Estrutura de fixação: estrutura metálica resistente, segura e estável, incluindo treliças, bases, contrapesos e outros itens necessários, de acordo com normas técnicas de segurança. Sistema de controle: processador de vídeo de alta performance, com múltiplas entradas (mínimo HDMI, DVI e SDI) e capacidade de exibir vídeos, imagens, apresentações, cenários dinâmicos e transmissão ao vivo. Operação: inclusão de operador técnico qualificado, responsável pela montagem, calibração, operação e desmontagem do painel durante todo o período do evento. Infraestrutura elétrica: cabeamento, conexões, fontes e demais equipamentos necessários para pleno funcionamento do painel, já inclusos na prestação do serviço.	16390	Unidade/ diária	540		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

19	Locação de espaço para eventos, tipo formatura, com capacidade mínima para 1.000 pessoas sentadas em formato auditório, que disponha de fácil acesso ao transporte coletivo público, estacionamento adequado, ambiente climatizado, conexão à internet, espaço destinado a palco equipado com estrutura para iluminação e sonorização, além de excelente acústica. O local deve atender às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 10.098/2000.	14591	Diária	12		
20	Arranjo de flores naturais para frente da mesa diretiva, tipo jardineira com no mínimo 1,20 metro de comprimento por 50 cm de altura.	14591	Unidade	8		
21	Arranjo de flores naturais para frente do púlpito, em vaso tipo jardineira, com 1 metro de altura.	14591	Unidade	8		
LOTE/GRUPO ÚNICO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados **da assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Início da execução do objeto: 7 (sete) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxx)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;
- 8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



INSTITUTO FEDERAL
Brasília

Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco E, Edifício Siderbrás
Asa Sul – Brasília/DF, CEP 70070-020
(61) 2103-2154 | ifb.edu.br

Contrato/20....

Página 8 | 14



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do objeto durante o período de montagem, desmontagem e realização das cerimônias de Formatura do IFB para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: 26428/158143;
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária de do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Brasília, de de 2025.

.....
Representante legal do CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E
CONCORDÂNCIA**

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere ao Pregão Eletrônico nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação. Brasília-DF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal)